



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3.148, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, O ENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE COR “VERMELHA” DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES, NOS MOLDES DO PRONUNCIAMENTO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 3 DE MARÇO DE 2021 (DISPONÍVEL NO [SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP)), TUDO, MEDIANTE MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS ESTABELECIDOS NO REFERIDO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

**Considerando** a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

**Considerando** que o Estado de São Paulo atingiu recorde de internados com COVID-19 no sistema hospitalar e atendendo expressa recomendação do Centro de Contingência;

**Considerando** a determinação do Governo do Estado de São Paulo anunciada em 3 de março de 2021, que a Região da Grande São Paulo regrediu à “Fase Vermelha” da quarentena;

**Considerando** a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas pelo Estado de São Paulo,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada medida consistente de restrição de atividades no Município de Itapeçerica da Serra, de enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à “FASE VERMELHA” do Plano São Paulo, de maneira a evitar a possível contaminação e propagação do Coronavírus, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** A medida a que se alude o **caput** deste artigo vigorará a partir da zero hora de sábado 6 de março a 19 de março de 2021.

**Art. 2º** Fica restringida até o dia 19 de março de 2021, a circulação das 20 horas às 5 horas em todo Município de Itapeçerica da Serra.

**Parágrafo único.** Os serviços essenciais descritos no art. 4º deste Decreto, poderão funcionar no horário de restrição.

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Itapeçerica da Serra, inclusive, lojas de conveniências, bares, adegas, **pits stops**, restaurantes e similares, eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, academias, cinemas, parques, museus, comércio de rua e Shopping Center.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (**delivery**) e **drive thru**.

**Art. 4º** A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas e farmácias;
- II – clínicas veterinárias;
- III – supermercados, hipermercados, mercados, açougues e padarias;
- IV- lojas de suplemento e feiras livres, vedado o consumo no local;
- V – petshops;
- VI - distribuidores de gás;
- VII - postos de combustíveis;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - lojas de materiais de construção;

IX – agências dos Correios;

X – atividades religiosas;

XI – transporte coletivo, empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos;

XII – hotéis;

XIII – serviços bancários, incluindo lotéricas;

XIV – serviços de **call center**, assistência técnica e bancas de jornais;

XV – lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XVI – meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XVII – construção civil e indústria;

XVIII - serviços de segurança pública e privada; e

XIX - cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns.

§ 1º As atividades descritas nos incisos do **caput** serão retomadas, naquilo que couber, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado de São Paulo e Grande São Paulo.

§ 2º Toda a atividade econômica autorizada a funcionar deverá considerar a necessidade de garantir a higienização adequada e regular do local.

**Art. 5º** O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Vermelha" serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's , além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão por prazo indeterminado:

I - de eventos com público superior a 15 (quinze) pessoas;

II - de atividades e ações em grupo, incluída a programação dos equipamentos públicos: esportivos, culturais, artísticos, lazer, educacionais, saúde (exceto as atividades essenciais de atendimento) e desenvolvimento e relações de trabalho; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - do atendimento presencial em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeçerica da Serra, exceto de serviços essenciais realizados pela Saúde-IS – Autarquia Municipal e pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, de Segurança, Trânsito e Transporte, de Assuntos Jurídicos (inclusive PROCON e Fiscalização), de Proteção e Defesa Civil e de Serviços Urbanos e pelo Departamento de Frota.

**Art. 8º** Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa – **home office**), todos os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade pelo COVID-19, independente do tipo de contratação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade a ser deliberada pelo Comitê formado pelo art. 1º, devendo permanecer à disposição da Prefeitura em suas residências pelo horário normal de trabalho.

**§ 1º** A condição de portador de doença crônica ou imunodeprimidos mencionados no **caput**, dependerá de comprovação por meio de relatório ou declaração médica a ser entregue ao final dos procedimentos de crise às respectivas Chefias imediatas.

**§ 2º** A Chefia imediata do servidor que apresentar os sintomas: tosse seca, febre, acompanhada ou não de diarreia, deverá afastar compulsoriamente o servidor. Caso o servidor apresente desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.

**Art. 9º** Fica decretado o regime de revezamento de servidores no sistema de 50% (cinquenta por cento) ou a critério dos Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas, autorizado o número mínimo necessário à manutenção do setor se essencial, mesmo que precárias as atividades, que deverão se alternar semanalmente, respeitado o princípio da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Parágrafo único.** A critério da chefia imediata, ficam excluídos do revezamento previsto no **caput** os servidores Agentes Públicos, Comissionados e Designados em geral.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 11.** Ficam revogados:

I – o Decreto nº 3.143, de 24 de fevereiro de 2021; e

II - o Decreto nº 3.144, de 1º de março de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da zero hora do dia 6 de março de 2021.

Itapeçerica da Serra, 4 de março de 2021

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vice Prefeito

**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO DE GODOI**  
Secretário Municipal de Finanças

**RENATO BORBA RAINHA**  
Secretário Municipal de Governo,  
Ciência e Tecnologia

**GILBERTO PASCOM JUNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente

**IVAN CARNEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança,  
Trânsito e Transporte  
e Proteção e Defesa Civil

**EVANDRO PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**CHRISTINA TIEMI NAKANO**  
Secretária Municipal do Desenvolvimento  
Social e Relações do Trabalho

**ROMEU NICOLATTI TAVARES**  
Secretário Municipal de Cultura

**MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação

**FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
e Obras e Serviços

**GERSON ESPEDITO LAZARIN**  
Secretário Municipal de Turismo

**JOÃO MIRANDA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano

**RAFAEL DE JESUS FREITAS**  
Superintendente do ITAPREV

**FLÁVIO AUGUSTO BERGAMSCHI**  
Superintendente da Saúde-IS



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **ANEXO ÚNICO**

Protocolos sanitários para funcionamento de Hipermercado, Supermercado e Mercados:

1. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
2. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
4. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
5. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;
6. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
7. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
8. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
9. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco; e
10. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Protocolos sanitários para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

1. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;
2. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;
3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;
6. Todas as pessoas devem estar sentadas;
7. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;
8. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade; e
10. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos